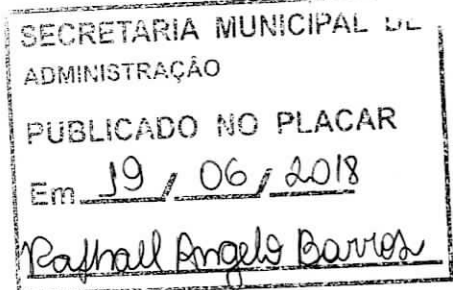




ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N.º 14 DE 19 DE JUNHO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1004
Data: 21/06/2018 Horário: 09:24
Legislativo - PLO-E 14/2018

[Signature]

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO.
CRIA O CADASTRO DE VOLUNTÁRIOS NO
MUNICÍPIO DE GURUPI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins; Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário para os fins desta Lei, a atividade não remunerada e sem subordinação, prestada por pessoa física a órgãos ou entidades públicas do município de Gurupi em atividades e/ou ações cívicas, culturais, educacionais, técnicas, consultivas, científicas, recreativas, ações que promovam a sustentabilidade ambiental, proteção ao meio ambiente ou de assistência à pessoa humana, sobretudo aquelas em condições de vulnerabilidade social.

Parágrafo primeiro: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício ou funcional com o município de Gurupi, tampouco qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Parágrafo segundo: Os trabalhadores voluntários atuarão em regime de cooperação, auxiliando os servidores públicos titulares de cargo ou funções pública no âmbito da Administração Pública do Município de Gurupi.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão firmado entre os titulares dos Órgãos ou entidades do município de Gurupi e prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e condições de seu exercício.

[Signature]



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Art.3.º. Fica criado o Cadastro de Voluntários do município de Gurupi constituído a partir de contingente apto à prestação de serviços sociais e comunitários em consonância com as ações do Executivo Municipal.

Parágrafo único - As atividades referidas no *caput* deste artigo serão desenvolvidas sob a forma de serviço voluntário.

Art.4º O Executivo deverá designar o órgão municipal que será responsável pela administração do Cadastro de Voluntários do município de Gurupi, bem como pela organização do cadastro e inscrição dos interessados.

§ 1º A administração do Cadastro de Voluntários Municipal, bem como a prestação dos serviços pelos respectivos voluntários cadastrados, não acarretarão ônus ao Poder Executivo Municipal.

§ 2º O órgão municipal responsável pelo cadastro de voluntários também será responsável pelo cadastro de entidades privadas beneficentes para as quais os voluntários inscritos poderão ser encaminhados.

§ 3.º As entidades públicas ou beneficentes, cadastradas para receberem a prestação dos serviços dos voluntários, deverão disponibilizar o espaço físico e os meios que forem necessários para execução do respectivo serviço.

Art. 5º As inscrições dos voluntários poderão ser realizadas presencialmente na Prefeitura ou através de link disponibilizado na página web do município de Gurupi, informações que ficarão arquivadas em banco de dados digital, classificadas de acordo com a atividade que o voluntário pretende atuar.

Parágrafo Único - No cadastro de Voluntários deverão constar, além da atividade profissional e da área de interesse de atuação, os dados pessoais dos voluntários, os serviços que se dispõe a prestar, bem como o número de horas que poderão disponibilizar à realização do respectivo trabalho voluntário.

Art. 6º Os voluntários ficarão inscritos no cadastro de voluntários, pelo período de um ano, renovável por mais um, de acordo com sua conveniência e disponibilidade.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único - A todos que contemplarem o período mínimo de um ano, prestando serviços como voluntários através do Cadastro de Voluntários Municipal, será conferido um certificado de Trabalho Voluntário.

Art. 7º São direitos do voluntário cadastrado:

I - ser respeitado quanto aos termos acordados;

II - ser auxiliado na tarefa que for desempenhar principalmente através do acesso aos meios necessários para a execução do serviço;

III - ter acesso a todas as informações e responsabilidades sobre a tarefa que estiver desempenhando;

IV - solicitar mudanças no trabalho que estiver exercendo sempre que necessitar;

V - receber o certificado de Trabalho Voluntário, após cumprido o período acordado no cadastro.

Art. 8º São deveres do voluntário cadastrado:

I - cumprir com responsabilidade todos os compromissos livremente assumidos como voluntário;

II - trabalhar de maneira integrada com órgão ou entidade municipal designado pelo Executivo;

III - só comprometer com o que de fato puder cumprir;

IV - comunicar ao órgão municipal responsável pela administração do Cadastro de Voluntários as dificuldades e ou impedimentos quanto ao serviço, inclusive quando for do seu desejo o desligamento do Programa.

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal, poderá afastar os voluntários que não cumprirem com os deveres elencados neste artigo.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins,
aos dezanove dias do mês de junho de 2018.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 14 DE 19 DE JUNHO DE 2018.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O projeto que ora submetemos à análise desta Casa Legislativa, tem por finalidade dotar o Município de legislação básica para propiciar a participação de membros da comunidade como voluntários em ações cívicas, culturais, educacionais, técnicas, consultivas, científicas, recreativas, ações que promovam a sustentabilidade ambiental, proteção ao meio ambiente ou de assistência à pessoa humana, sobretudo aquelas em condições de vulnerabilidade social e outras nas quais o município tem atuação.

Os projetos de voluntariado tem contribuído para o exercício da cidadania, bem como na manutenção e desenvolvimento de iniciativas de diversas natureza.

A participação em um projeto de voluntariado enriquece todos os envolvidos: os voluntários, através do desenvolvimento de competências e habilidades pessoais e profissionais, da abertura para novas potencialidades, da ampliação do círculo social e do exercício da cidadania; as entidades a partir do apoio no desenvolvimento de serviços prestados ao público beneficiado, da criação ou fortalecimento de projetos e ações sociais; à sociedade, através do envolvimento das pessoas na solução de problemas e na busca de uma melhor qualidade de vida dos envolvidos.

Atuar como voluntário corresponde a uma decisão livre, apoiada em motivações e opções pessoais. O trabalho voluntário amplia e fortalece os programas e serviços prestados às comunidades, propiciando a inclusão social e melhorando a qualidade de vida.

O serviço voluntariado provém da participação espontânea e tem como objetivo fomentar a solidariedade humana, a responsabilidade social, o civismo, a cooperação e a prática educativa.

Nos dias atuais, tornou-se imperioso engajar a sociedade civil na realização de atividades de interesse público, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento da Capital da Amizade e da Prosperidade.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Essas razões que nos levam a encaminhar a proposta anexa para apreciação de Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de junho de 2018.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.
Vereador Valdônio Rodrigues Loiola.
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi/TO.